LUÍS ANTÓNIO COUTO COELHO
Assinado de forma digital por LUÍS ANTÓNIO COUTO COELHO
Dados: 2026.11.24 09:57:24 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I
Disposições gerais

cláusula 1.ª Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de **Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) N.º 271A000003/16635**, que tem por objeto principal o fornecimento de Reagentes para a realização de análises clínicas de contagens celulares, com colocação de equipamentos na Unidade Funcional de Hematologia do Serviço de Patologia Clínica (doravante "reagentes"), listados no **Anexo A** ao presente Caderno de Encargos.
2- O contrato inclui ainda especificações técnicas e requisitos obrigatórios, bem como colocação, instalação e montagem dos equipamentos (doravante "equipamentos") a que se referem os **Anexos B e C** ao presente Caderno de Encargos.
3- Para efeitos do disposto neste Caderno de Encargos, doravante os "reagentes" e "equipamentos" são designados em conjunto por "bens".
4- O contrato inclui ainda (i) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, e (ii) formação para manuseamento dos equipamentos, doravante designados em conjunto por "outras prestações".

cláusula 2.ª – Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

cláusula 3.ª – Prazo

1- O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura (mas nunca antes de 01 de janeiro de 2027), sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 desta cláusula.
2- Se o contrato for reduzido a escrito, o contrato só pode começar a produzir efeitos nos seguintes termos, conforme aplicável:
   a) Caso o contrato tenha um valor contratual superior a € 950.000,00, o mesmo só pode produzir efeitos, materiais e financeiros, a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
   b) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior ou igual a € 950.000,00, mas superior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura e efeitos financeiros apenas a partir da notificação do visto do Tribunal de Contas em sede de fiscalização prévia e do pagamento dos respetivos emolumentos;
   c) Caso o contrato tenha um valor contratual inferior a € 750.000,00, o mesmo pode produzir efeitos materiais a partir da data da sua assinatura, sem prejuízo de fiscalização prévia nos casos aplicáveis, melhor descritos no n.º 2 do art. 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).
3- Se o contrato não for reduzido a escrito por inexigibilidade ou dispensa, o contrato (só) pode começar a produzir efeitos decorridos 10 dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação, salvo nos casos descritos no n.º 4 do artigo 95.º do CCP, em que poderá produzir efeitos a contar da data da notificação da decisão de adjudicação; e, em qualquer caso, nunca antes de (i) apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos, da comprovação da prestação da caução, quando esta for devida, e da confirmação dos compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, e (ii) 01 de janeiro de 2027.
4- Em qualquer dos casos, o contrato cessa os seus efeitos a 31 de dezembro de 2027, ou com o consumo da totalidade das quantidades, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
5- As quantidades objeto deste contrato referem-se a estimativas (ainda que não possam ser ultrapassadas), não podendo o fornecedor reclamar, seja a que título for, qualquer indemnização pelo facto de o consumo efetivo ficar aquém do consumo estimado.
6- Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as importâncias previstas na autorização de assunção de compromisso plurianual concedido pelo Conselho de Administração, ao abrigo do Despacho do SES n.º 7278/2026, publicado em Diário da República n.º 110/2026, Série II de 2026-06-09.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

cláusula 4.ª - Obrigações principais do fornecedor

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
   a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, nos prazos e locais definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
   b) Obrigação de garantia dos bens identificados na sua proposta de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
   c) Obrigação de continuidade de fabrico dos bens, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada e legislação em vigor;
   d) Obrigação de concluir a manutenção corretiva dos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para tanto pela ULSSM, a fim de não causar graves inconvenientes ao normal funcionamento do serviço;
   e) Obrigação de garantir uma disponibilidade operacional mínima de 99%;
   f) Obrigação de proceder às ações de manutenção preventiva dos equipamentos, de forma programada e sempre que necessário, no respeito pelos manuais do fabricante, normas e regulamentos;
   g) Obrigação de dar formação sobre manuseio dos equipamentos;
   h) Obrigação de colocação, instalação de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, incluindo, nos casos aplicáveis:
      a. Obrigação de assegurar todos os requisitos de instalação necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, como UPS e eletricidade, ar condicionado e ligação de água e esgoto;
      b. Obrigação de fornecimento de todos os acessórios, designadamente, impressoras de papel e de código de barras, leitores de códigos de barras, toners/tinteiros e outros acessórios necessários para garantir plenas condições de funcionamento dos equipamentos;
      c. Obrigação de estabelecer a ligação informática de todos os equipamentos ao sistema informático do(s) Serviço(s) Clínico(s), incluindo a colocação de *hardware* e *software*;
      d. Obrigação de suportar os encargos decorrentes da repetição de análises por avaria, bloqueio ou mau funcionamento de um equipamento;
   i) Obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

j) Comunicar à ULSSM, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
k) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da ULSSM;
l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
m) Não ceder ou dar como garantia quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem prévio acordo escrito da ULSSM;

2- Se necessário, o fornecedor deve ainda assegurar uma solução transitória durante a fase de instalação e montagem de todos os equipamentos, a fim de não prejudicar o normal funcionamento do serviço.
3- Todos os custos e encargos descritos no número anterior são da responsabilidade do Fornecedor.

cláusula 5.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1- O fornecedor obriga-se a entregar à ULSSM os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos **Anexos A, B e C** do Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor.
2- Os bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua entrada em funcionamento.
3- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4- O fornecedor é responsável perante a ULSSM por qualquer defeito ou discrepância dos bens entregues, face às condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor.
5- É admitida a colocação de equipamentos usados, desde que precedida de um relatório de manutenção preventiva que ateste que os equipamentos estão em perfeitas condições de funcionamento respeitando os requisitos técnicos definidos pelo fabricante, bem como outros requisitos exigidos por lei.
6- O fornecedor obriga-se a realizar todas as tarefas de manutenção preventiva e corretiva necessárias ao funcionamento dos equipamentos colocados à disposição da ULSSM, devendo dar resposta e apoio técnico todos os dias do ano, úteis ou não, e, se tal for solicitado pela ULSSM, com presença física do técnico especializado no local dos equipamentos.
7- As tarefas de manutenção preventiva e corretiva obrigam à entrega de dois exemplares dos relatórios das intervenções realizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, um a ser entregue no (i) Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE), e outro no(s) (ii) Serviço(s) Clínico(s).
8- Nas operações de manutenção dos equipamentos instalados no âmbito do contrato devem

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

ser observadas as normas de segurança e os regulamentos aplicáveis.

9- O fornecedor deverá garantir que os níveis de ruído de funcionamento derivado dos equipamentos não ultrapassem o máximo legalmente previsto. O mesmo se aplica, com as necessárias adaptações, aos níveis de temperatura.

10- Em caso de dúvida sobre os níveis e/ou origens do ruído e/ou temperatura, poderá ser feita uma peritagem por um perito nomeado por comum acordo entre as partes.

11- Em caso de desacordo na escolha do perito, cada uma das partes deverá nomear um perito, sendo nomeado um terceiro perito por exclusiva e livre escolha dos dois peritos nomeados, caso em que a peritagem será colegial.

12- Ambas as partes deverão aceitar o resultado da peritagem, sendo os custos e encargos da mesma suportados pela parte a quem a peritagem desaproveita.

13- No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da produção de efeitos do contrato, o fornecedor fica incumbido de elaborar um Plano de Manutenção Preventiva Detalhado, sujeito a aprovação pelo SIE, o qual deverá contemplar a realização das inspeções ao funcionamento técnico e dos testes técnicos necessários à verificação da conformidade dos equipamentos instalados no âmbito do contrato, nomeadamente:

a) As inspeções e os testes técnicos, de acordo com as especificações dos fabricantes e dos instaladores e com as normas e regulamentos aplicáveis;

b) As inspeções e os testes técnicos exigidos por lei ou por outras entidades ou instituições (e.g., companhias de seguros).

cláusula 6.ª - Rotulagem e instruções de utilização

1- Nos casos de os reagentes objeto do contrato serem medicamentos, a rotulagem e folheto informativo devem observar os termos previstos no DL n.º 176/2006, na sua redação atual.

2- Nos casos de os reagentes objeto do contrato serem dispositivos médicos, a rotulagem e as instruções de utilização devem respeitar os termos previstos no DL n.º 29/2024, na sua redação atual.

cláusula 7.ª - Entrega dos bens

1- Os reagentes objeto do contrato devem ser entregues no **prazo de 2 dias úteis**, a contar da receção do pedido de compra (NE), no qual deverá estar inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial, cfr. alínea c) do art. 7.º do DL n.º 127/2012.

2- Se o fornecedor entender que o pedido de compra (NE) de reagentes não respeita os termos e condições contratualizadas, tem o ónus de notificar fundamentadamente a ULSSM no prazo de 2 dias sobre a data de receção da mesma, a fim de mitigar-se atrasos na entrega dos reagentes.

3- Os bens devem:

a) Ser entregues nos armazéns próprios ou contratados pela ULSSM, melhor indicados nas respetivas Notas de Encomenda, cumprindo as boas práticas de distribuição, incluindo a cadeia de frio, quando aplicável, sob pena de serem considerados fornecimentos a título gratuito;
b) Ser acompanhados de Guia de Remessa, em triplicado, na qual se mencionem os números das Notas de Encomenda, código e designação dos bens, quantidades e preços;

4- Com a entrega dos reagentes objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a ULSSM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
5- Os equipamentos devem ser colocados e instalados em condições de pleno funcionamento para os fins a que se destinam, no(s) Serviço(s) Clínico(s) da ULSSM, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar da data da produção de efeitos do contrato.
6- O previsto no n.º 4 não é aplicável aos equipamentos colocados à disposição da ULSSM, os quais permanecem na propriedade do fornecedor.
7- Todos os custos e encargos dos equipamentos, até estarem em condições de pleno funcionamento no(s) Serviço(s) Clínico(s) - inclui obras, colocação, instalação e montagem - são da responsabilidade do fornecedor.

cláusula 8.ª - Inspeção e testes aos equipamentos

1- Efetuada a colocação, instalação e montagem dos equipamentos, a ULSSM, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, a sua conformidade com as exigências legal e contratualmente estabelecidas.
2- A inspeção qualitativa aos equipamentos será efetuada através dos testes indicados pelo fabricante.
3- Durante a fase de realização de testes técnicos, o fornecedor deve prestar à ULSSM toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

cláusula 9.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias dos equipamentos

1- No caso de os testes técnicos previstos na cláusula anterior não comprovarem o pleno funcionamento dos equipamentos colocados à disposição da ULSSM, bem como a sua conformidade com as exigências legal e contratualmente estabelecidas, a ULSSM deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela ULSSM, às reparações ou substituições necessárias para

garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as exigências legal e contratualmente estabelecidas.

3- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, a ULSSM procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

cláusula 10.ª - Aceitação dos equipamentos

1- Caso os testes técnicos a que se refere a cláusula 8.ª e 9.ª comprovem o pleno funcionamento dos equipamentos, em conformidade com as exigências legal e contratualmente estabelecidas, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do final dos testes técnicos, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da ULSSM.
2- Com a assinatura do auto de receção, ocorre a transferência da posse dos equipamentos objeto do contrato para a ULSSM, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e direitos de propriedade dos equipamentos, que impendem sobre o fornecedor.

cláusula 11.ª – Manutenção dos equipamentos

1- O fornecedor deve assegurar a manutenção e reparação dos equipamentos, incluindo a substituição de peças e componentes, nos termos e condições indicados nas alíneas d) a f) do n.º 1 da cláusula 4.ª e no n.º 6 a 12 da cláusula 5.ª.
2- Nos casos de avaria sem possibilidade de reparação, o fornecedor deve proceder à substituição integral do equipamento, com observância das regras previstas nas cláusulas 7.ª a 10.ª, com as devidas adaptações.
3- Todos os custos e encargos descritos nesta cláusula são da responsabilidade do Fornecedor.

cláusula 12.ª - Formação sobre manuseio dos equipamentos

1- O fornecedor é obrigado a apresentar um plano de formação sobre manuseio dos equipamentos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de produção de efeitos do contrato.
2- A calendarização e escolha dos formandos a participar na formação é da responsabilidade das chefias do(s) Serviço(s) Clínico(s).
3- A formação deve ser ministrada em língua portuguesa e incluir o n.º horas de duração adequadas a cada equipamento.
4- Todos os custos e encargos descritos nesta cláusula são da responsabilidade do Fornecedor.

cláusula 13.ª – Garantia de continuidade de fabrico

1- Para efeitos da alínea c) do n.º 1 da cláusula 4.ª, a mera substituição de referências de fabricante, mesmo quando (i) fundamentada em alegada melhoria de eficácia, segurança e qualidade, e/ou (ii) desonerada de aumento dos preços, também viola a obrigação de continuidade de fabrico dos bens.
2- No caso de substituição de referência de fabricante, o fornecedor deverá notificar a ULSSM, com pré-aviso de 10 dias sobre data de substituição; e, no mesmo prazo, a ULSSM deverá pronunciar-se se autoriza (ou não) a substituição de referência em apreço, findo o qual, nada dizendo, entende-se que a substituição foi tacitamente aceite, sem prejuízo do disposto na alínea e) do n.º 1 da cláusula 20.ª.

cláusula 14.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da exclusiva responsabilidade do fornecedor quaisquer custos, encargos ou despesas decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças em vigor, assumindo designadamente a total responsabilidade derivada da violação de direitos de propriedade industrial em resultado da venda à ULSSM dos bens objeto do contrato.
2- Caso a ULSSM venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, designadamente por violação de direitos de patentes em vigor, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

SUBSECÇÃO II
DEVER DE SIGILO

cláusula 15.ª – Objeto do dever de sigilo

1- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSSM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

cláusula 16.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II
OBRIGAÇÕES DA ULSSM

cláusula 17.ª – Obrigações da ULSSM

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, a ULSSM obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.
2- Constituem ainda obrigações da ULSSM:
   a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o Fornecedor, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
   b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
   c) Monitorizar a quantidade e qualidade dos bens fornecidos;
   d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
   e) Disponibilizar o acesso às instalações para a (i) entrega dos reagentes, e (ii) colocação, instalação e montagem dos equipamentos;
   f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

cláusula 18.ª – Preço contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada pelos bens efetivamente fornecidos em conformidade com as especificações técnicas indicadas na proposta adjudicada e no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode ser superior a 387 240,00 € (Trezentos e Oitenta e Sete Mil Duzentos e Quarenta Euros e Zero Cêntimos), valor que constituiu o preço base do presente procedimento.
2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

cláusula 19.ª - Condições de pagamento

1- As quantias devidas pela ULSSM devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção pela ULSSM das respetivas faturas eletrónicas, nos termos do 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da respetiva nota de encomenda, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o número de compromisso válido e sequencial indicado no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.
2- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.
3- Para efeitos do disposto no n.º 1, só são elegíveis as faturas enviadas em formato eletrónico, tendo para o efeito a ULSSM uma solução de EDI (Electronic Data Interchange) e como broker a empresa SOVOS saphety.
4- Para efeitos do disposto no número anterior, fica obrigado o fornecedor a garantir a ligação/interoperabilidade necessárias para o envio das respetivas faturas.
5- As guias de transporte dos bens, bem como a fatura a emitir pelo fornecedor devem, obrigatoriamente, conter indicação do código de dispositivo médico respetivo, para efeitos do n.º 5 do Despacho n.º 2945/2019, de 19 de março, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o previsto no número seguinte.
6- Em caso de discordância por parte da ULSSM quanto às quantias indicadas nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a i) prestar os esclarecimentos necessários; ii) emitir nova fatura corrigida; ou iii) emitir nota de crédito, conforme aplicável.
7- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar nas respectivas facturas.
8- Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da ULSSM, o fornecedor tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO III
SANÇÕES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

cláusula 20.ª - Sanções contratuais

1- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ULSSM pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção de natureza pecuniária, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos reagentes face ao prazo previsto no n.º 1 da cláusula 7.ª, uma sanção pecuniária diária no valor de:
   i. 10% do valor de cada reagente não entregue, no caso de ocorrerem atrasos até 2 (dois) dias; e

ii. 20% do valor de cada reagente não entregue, no caso de ocorrerem atrasos iguais ou superiores a 3 (três) dias;

b) Pelo atraso na colocação, instalação e montagem dos equipamentos em condições de pleno funcionamento, face aos prazos previstos no n.º 5 da cláusula 7.ª, uma sanção pecuniária diária no valor de:
   i. 0,25% do preço contratual, se o atraso for igual ou inferior a 15 (quinze) dias;
   ii. 0,50% do preço contratual, se o atraso for superior a 15 (quinze) dias e igual ou inferior a 30 (trinta) dias; e
   iii. 1,00% do preço contratual, se o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

c) Pela imobilização de um equipamento, por incumprimento dos prazos de manutenção corretiva previstos na alínea d) do n.º 1 da cláusula 4.ª, uma sanção pecuniária diária no valor de 0,50 % do preço contratual;
d) Pela violação da alínea m) do n.º 1 da cláusula 4.ª, uma sanção pecuniária de 10% do valor cedido ou dado como garantia;
e) Pela violação de continuidade de fabrico prevista na cláusula 13.ª, uma taxa de 200,00€ (duzentos euros), por cada modificação de contrato imposta nos termos desta cláusula, para fazer face aos custos administrativos associados à substituição de referências de fabricante;
f) Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual, uma sanção pecuniária de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, desde 5% até 20% do valor do preço contratual;
g) Na determinação da gravidade do incumprimento previsto na alínea anterior, a ULSSM tem em conta, nomeadamente, a duração do incumprimento, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

2- O valor acumulado das sanções pecuniárias a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a ULSSM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3- Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do Fornecedor, a ULSSM pode exigir-lhe uma sanção pecuniária até 10% do preço contratual.
4- Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Fornecedor ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.
5- A ULSSM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas pelo Fornecedor nos termos da presente cláusula.
6- A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

7- As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSSM exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.

cláusula 21.ª - Força maior

1- Não podem ser impostas sanções ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2- Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3- Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

cláusula 22.ª - Resolução do Contrato

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, a ULSSM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de (i) atrasos superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, na entrega dos reagentes, (ii)

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/

atrasos superiores a 16 (dezasseis) dias, consecutivos ou interpolados, na colocação, instalação e montagem dos equipamentos em condições de pleno funcionamento, (iii) atrasos de 15 (quinze) dias, consecutivos ou interpolados, nas outras prestações, ou (iv) fornecedor declarar que ultrapassará qualquer um destes prazos.

2- O contrato pode também ser resolvido pela ULSM caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Fornecedor:
   a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor;
   b) Prestação de falsas declarações;
   c) Estado de falência ou insolvência;
   d) Cessação da atividade;
   e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do Fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3- O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação expressa do motivo e da data a partir da qual se consideram cessados os efeitos do contrato, não determinando, em qualquer caso, a repetição das prestações já realizadas.

4- Por razões de interesse público, a ULSSM poderá ainda fazer cessar antecipadamente o contrato no todo ou em parte, no caso de entrada no mercado de medicamentos genéricos ou biossimilares, designadamente quando os bens contratualizados correspondam a medicamentos de referência que, à data da assinatura do contrato, não estavam expostos à concorrência.

5- O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao fornecedor, com indicação do respetivo fundamento e da data da produção de efeitos da cessação, não havendo lugar à repetição das prestações já executadas nem a qualquer indemnização pela cessação antecipada do contrato, sem prejuízo do pagamento dos bens regularmente fornecidos até essa data.

6- O fornecedor apenas pode resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos na lei.

7- No caso de incumprimento do fornecedor que reúna as condições previstas no n.º 1 da presente cláusula, em vez da resolução do contrato, a ULSSM pode determinar a cessão da posição contratual do fornecedor a outro concorrente do presente procedimento pré-contratual, pela sua ordem sequencial de ordenação, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

CAPÍTULO IV
SEGUROS E CAUÇÃO

cláusula 23.ª – Caução

1- A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2- A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3- A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4- A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

cláusula 24.ª - Seguros

1- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à realização de todas as prestações objeto do presente contrato a celebrar.
2- O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor facultá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

cláusula 25.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sem prejuízo do recurso à arbitragem ou a outros meios de resolução alternativa de litígios, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

cláusula 26.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1- A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP, salvo no caso previsto no n.º 7 da cláusula 22.ª.

2- O contrato pode autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação a entidades nele identificadas.

cláusula 27.ª - Comunicações e notificações

1- Salvo quando forma especial for exigida, todas as comunicações entre as partes na fase de execução do contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou correio eletrónico, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:
   a) Unidade Local de Saúde Santa Maria, E.P.E.
      A/C Sr. Dr. João Paulo Cruz – Diretor Serviço Gestão Técnico-Farmacêutica
      Avª Professor Egas Moniz, 1649-035 Lisboa
      Correio eletrónico: jplopescruz@ulssm.min-saude.pt.
   b) (*identificação do fornecedor*)
      A/C (*identificação do gestor do contrato pelo fornecedor*)
      (*sede/morada do fornecedor*)
      Correio eletrónico: *(a indicar pelo fornecedor)*

2- Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3- As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4- Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
5- A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

cláusula 28.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

cláusula 29.ª - Gestor do contrato

1- O acompanhamento da execução do contrato a celebrar, será efetuada pelo Sr. Dr. João Paulo Cruz – Diretor Serviço Gestão Técnico-Farmacêutica, com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.
2- O gestor do contrato tem por função o acompanhamento e avaliação do bom cumprimento do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

cláusula 30.ª - Proteção de dados pessoais

1- Para efeitos da execução e ao abrigo do Contrato, a ULSSM e o fornecedor procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:
   a) O fornecedor trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e/ou utentes da ULSSM;
   b) A ULSSM trata dados pessoais de representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do fornecedor.
2- O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do RGPD, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução das prestações do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que a ULSSM e o fornecedor estejam adstritos.
3- A ULSSM e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do Contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4- A ULSSM e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5- O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários da ULSSM.
6- A ULSSM e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do Contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
7- Cada uma das partes no Contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do direito de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.
8- Com a cessação do Contrato, o fornecedor, consoante a decisão da ULSSM, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
9- Os dados pessoais relativos ao fornecedor, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

cláusula 31.ª – Revisão dos preços

No caso dos medicamentos, os preços contratualizados serão automaticamente revistos em baixa durante a vigência do contrato, sempre que sejam fixados preços de venda ao armazenista mais baixos, por força de:

a) (re)avaliação prévia de medicamentos, ao abrigo de contrato celebrado pelo titular de AIM com o Infarmed, I.P., nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com Portaria n.º 195-A /2015;
b) revisão anual de preços, nos termos de DL n.º 97/2015, conjugado com art. 20.º da Portaria n.º 195-C/2015.

cláusula 32.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente pelo regime substantivo dos contratos administrativos, geral e especial, previstos na parte III do CCP.

Junta:
Anexo A
Anexo B
Anexo C

Unidade Local de Saúde Santa Maria
Av. Professor Egas Moniz – 1649-035 Lisboa
Capital Estatutário: 351.092.428,00 €
Matriculado na C.R.C. Lisboa sob o Nº 508 481 287
Contribuinte Nº 508 481 287
https://www.ulssm.min-saude.pt/